

Encaminho sugestão da APCF, a ser incluída na lista de matérias a ser deliberadas pelo GT do CPP.

IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL
LEI Nº 12.037/2009

Art. 51. Na hipótese do inciso VI do Art. 48, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para obtenção do perfil genético e os processos de antropometria e biometria, na hipótese de recusa do fornecimento pelo investigado.

§ 1º Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

.....
Art. 53.

Parágrafo único. A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá:

- I - no caso de absolvição do acusado; ou
- II - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena.